

DECRETO Nº 100 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação dos prazos da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 conhecida como Lei Aldir Blanc."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO, que só no mês de dezembro conseguiu uma porcentagem considerável de imunizados com a segunda dose da vacina e tendo em vista a segurança de todos

DECRETA:

- Art. 1º Esse decreto se estende a todos os agentes culturais aprovados e contemplados pela Lei Aldir Blanc que ainda não foram fizeram suas contrapartidas e prestações de contas para a Administração.
 - Art. 2º Os prazos serão estendidos até dia 19 de março de 2022.
- **Art.3**° Nenhum recurso adicional será disponibilizado por essa gestão aos envolvidos e os mesmos precisaram utilizar para as contrapartidas os recursos recebidos no exercício de 2021.
- **Art.4º** Os agentes serão avisados até 10 (dez dias) antes das contrapartidas a fim de melhor se organizarem para a realização das mesmas.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art.** 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR Prefeito Municipal



DECRETO Nº 100 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a prorrogação dos prazos da Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 conhecida como Lei Aldir Blanc."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO, que só no mês de dezembro conseguiu uma porcentagem considerável de imunizados com a segunda dose da vacina e tendo em vista a segurança de todos

DECRETA:

- **Art.** 1º Esse decreto se estende a todos os agentes culturais aprovados e contemplados pela Lei Aldir Blanc que ainda não foram fizeram suas contrapartidas e prestações de contas para a Administração.
 - Art. 2º Os prazos serão estendidos até dia 19 de março de 2022.
- **Art.3**° Nenhum recurso adicional será disponibilizado por essa gestão aos envolvidos e os mesmos precisaram utilizar para as contrapartidas os recursos recebidos no exercício de 2021.
- **Art.4º** Os agentes serão avisados até 10 (dez dias) antes das contrapartidas a fim de melhor se organizarem para a realização das mesmas.
 - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador/SE, 21 de dezembro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal